



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 611/97

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênios em Geral com Repartições e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Celebrar Convênios até o prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Transporte, Secretaria de Obras Públicas, Secretaria de Assuntos Municipais, Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, CEMIG, TELEMIG, COPASA, CODEVASF, CEDEC, DER, DNOCS e convênios em geral de interesse do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 21 de janeiro de 1.997.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

